



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Segunda-feira • 8 de Novembro de 2021 • Ano V • Nº 3190

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:**

- **Republicação - Lei Municipal Nº 197/2015, de 09 de junho de 2015 -** Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município Rio de Contas, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 197/2015, DE 09 DE JUNHO DE 2015**

*“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município Rio de Contas, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Rio de Contas e sua respectiva consonância com o plano Nacional.

§ 1º - O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º - O Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação:

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º - A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º - O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º - O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II- Consideram as necessidades específicas da população do campo e das comunidades quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas

educacionais.

Art. 9º - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2015.

**MÁRCIO DE OLIVEIRA FARIAS**

-Prefeito-



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Anexo:** Diretrizes, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio de Contas - BA

**DIRETRIZES**

As diretrizes do PME de Rio de Contas comungam da mesma ideia das diretrizes do PNE, lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, às quais estão descritas a seguir:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**METAS E ESTRATÉGIAS**

**META 01: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%**

**(cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

**Estratégias:**

1.1 definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado da Bahia, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3 manter e ampliar, em regime de colaboração entre a União e o Estado da Bahia, respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil de forma a atender as necessidades das crianças;

1.4 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.5 buscar em regime de colaboração com a União e Estado, priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue (linguagem de sinais) para as crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.6 promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7 implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

3 (três) anos de idade;

1.8 o Município realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.9 em regime de colaboração com a União e Estado da Bahia, construir 03 Creches com demanda comprovada, ampliar e reformar a existente para atender a demanda do município;

1.10 oferecer em regime de colaboração com a União e Estado da Bahia, cursos específicos aos professores que atuam na área Educação Infantil;

1.11 promover campanhas de conscientização com os pais e familiares sobre a importância da educação infantil para a formação das crianças através de reuniões, diálogo, discussões, oficinas e reflexões.

1.12 subsidiar as Unidades Escolares na elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e da Matriz Curricular.

1.13 promover espaços de interação entre pais e mães ou responsáveis para troca de informações e experiências com incentivo da Secretaria de educação e outras Instituições afins voltadas para a parte da primeira Infância.

**META 02 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME(Até 2025).**

**Estratégias:**

2.1 promover graduação e formação continuada e específica para os professores na área em que atuam;

2.2 construir escolas e/ou adequar as existentes em regime de colaboração, com a União e Estado da Bahia, com espaços para prática de esporte, lazer, acessibilidade, laboratório de informática, com padrões mínimos de qualidade;

2.3 criar mecanismos para acompanhamento individual aos alunos do ciclo de alfabetização que ainda não completaram esse processo e aos alunos que



estão na distorção idade/série;

2.4 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos (as) alunos (as), visando o sucesso escolar dos mesmos, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social, Conselho Tutelar, Famílias, Instituições não Governamentais e Ministério Público a busca ativa das crianças e adolescentes que estão fora da escola, dando condições de acesso e permanência ao ambiente escolar;

2.6 selecionar por meio de concurso público e/ou, processo de seleção interna, profissionais efetivos e habilitados para exercer a função de Coordenador (a) Pedagógico, com perfil, para atender cada Unidade de Ensino que tenha no mínimo 50 alunos e 01 coordenador para atender as unidades de ensino com turmas multisseriadas;

2.7 ampliar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para o livre desenvolvimento dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8 incentivar a participação de pais ou responsáveis no acompanhamento de atividades escolares dos filhos por meio dos estreitamentos das relações entre escola e família;

2.9 estimular a oferta do ensino fundamental para Educação de Jovens e Adultos(EJA), em especial dos anos iniciais, para os alunos em defasagem idade/série, às populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.10 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

**META 03 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para a toda a população de 15 (quinze anos) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Estratégias:**

- 3.1 garantir a fruição de bens e espaço culturais, de forma regular, bem como a ampliação de praticas desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.2 em regime de colaboração com o Estado, manter e ampliar programas de ação de correção de fluxos do ensino fundamental, por meio do acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado e pela adoção de praticas como aulas de reforço no turno complementar, estudo de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.3 incentivar e dar suporte aos alunos do ensino médio a fazerem do Exame Nacional de Ensino Médio- Enem;
- 3.4 estimular matrícula de acesso ao ensino médio integrado a educação profissional, de forma gratuita, observando-se as peculiaridades das populações do campo, itinerantes, comunidades quilombolas e das pessoas com deficiências;
- 3.5 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferências de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e a interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.6 promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, fora da escola, em articulação com os órgãos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude e ministério público;
- 3.7 fomentar em regime de colaboração com a União e Estado programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, para jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adulto, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.8 em regime de colaboração com a União, Estado, desenvolver formas

alternativas de ofertas do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerantes;

3.9 em regime de colaboração com a União e o Estado, Território de Identidade e Entidades não governamentais, estimular a participação dos adolescentes nos cursos profissionalizantes nas áreas tecnológicas e científicas.

**META 04 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**Estratégias:**

4.1 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2 em regime de colaboração com a União, implantar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.3 em regime de colaboração com a União e Estado garantir atendimento educacional especializado em salas multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

4.4 em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à crianças e adolescentes, estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5 apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.6 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo com Acompanhamento Pedagógico especializado em todas as escolas, com mais de 50 alunos;

4.7 incentivar a matrícula nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observando o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.8 em parceria com universidades, União ou Estado capacitar profissionais que possa atender a educação inclusiva.

4.9 fortalecer o acompanhamento e a busca ativa de todos os beneficiários do BPC, em regime de colaboração com a Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Entidades não governamentais e família.

**META 05 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final o 3º**

**(terceiro) ano do ensino fundamental.**

**Estratégias:**

5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização;

5.2 implantar e implementar o Núcleo de alfabetização no município de forma a garantir uma alfabetização plena de todas as crianças do ciclo de alfabetização;

5.3 garantir o acompanhamento pelo Núcleo de alfabetização na aplicação dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.4 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural dessas comunidades;

5.6 promover e estimular em regime de colaboração com a União e Estado a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7 apoiar e garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e da leitura braile para cegos, sem estabelecimento de terminalidade temporal;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

5.8 implantar e implementar um sistema de acompanhamento pedagógico específico com uma coordenação pedagógica por escola nas Unidades Escolares acima de 50 alunos e uma coordenação pedagógica para atender as demais unidades;

5.9 implantar e implementar mecanismos de acompanhamento pedagógico específicos para as classes multisseriadas;

5.10 promover avaliações periódicas a fim de diagnosticar o andamento do processo de alfabetização, assim como tomar as providências necessárias para garantir que as crianças evoluam dentro do tempo desejado;

5.11 promover reuniões bimestrais entre coordenadores pedagógicos e gestores escolares para analisar o andamento do processo de alfabetização do ciclo.

5.12 fortalecer a parceria escola, família e comunidade em prol da alfabetização idade certa.

**META 06 – Oferecer educação em tempo integral em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica ao término desse PME.**

**Estratégias:**

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, esportivas e educação ambiental, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2 instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente para crianças em situação de vulnerabilidade social e com necessidades especiais;

6.3 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional

de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, ateliês de arte e música, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, teatro; dentre outros;

6.5 atender às escolas do campo, de comunidades quilombolas, na oferta de educação em tempo integral com base em consulta prévia e informada, pela Smec, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6 atender em tempo integral no mínimo de 25% dos alunos indiscriminadamente, seja para os do campo e quilombolas ou com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades com apoio da União.

6.7 trabalhar com ações em rede, com as escolas estaduais e municipais do entorno no desenvolvimento das atividades da jornada ampliada.

**META 07 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Ideb:**

Rio de Contas	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	--	--	3.5	5.0	4.4	--	--	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3
Anos finais do Ensino Fundamental	3.7	3.1	3.8	3.5	3.8	3.7	3.8	4.1	4.5	4.9	5.2	5.4	5.7
Ensino Médio	--	--	--	--	--	3.8	4.2	--	--	--	--	--	6.0

**Estratégias:**

7.1 executar o Plano de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade e às estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, profissionais de serviços e de apoio



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.2 monitorar e divulgar os resultados do Ideb para toda a rede;

7.3 assegurar que no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.4 implantar, a partir da aprovação do deste plano, avaliações de rendimento escolar da rede municipal para alunos de 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

7.5 ampliar ações de apoio ao educando por meio de programas suplementares de material escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.6 incentivar projetos de combate à violência na escola, de construção de uma cultura de paz e de um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

7.7 incentivar projetos que reconectem os alunos à cultura da cidade no contato e a aprendizagem com mestres de ofícios da cidade como: bordadeiras, oleiros, doceiras, agricultores, ourives, etc.

7.8 garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - Inmetro, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9 orientar as unidades de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.10 assegurar a todas as escolas públicas e privadas de educação básica o acesso ao abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos



resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11 prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como implantar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal de educação por meio de adesão ao Programa de Formação Continuada;

7.13 buscar em regime de colaboração com União e Estado, ofertar cursos de formação inicial e continuada, na modalidade presencial e a distância, aos professores da rede pública de educação básica tendo em vista as demandas existentes;

7.14 estabelecer políticas de estímulo às escolas visando a melhoria do desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.15 em regime de colaboração com União e Estado, dotar as escolas públicas municipais com condições de acessibilidade para pessoas com deficiência;

7.16 buscar por meio de parcerias União e Estado garantir a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias projetadas pelo Ideb para o Ensino Fundamental e Médio.

**META 08 – Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Estratégias:**

- 8.1 aderir programas do Governo Estadual e Federal com suporte em tecnologia, acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais atendidos;
- 8.2 implantar a EJA para o Ensino Fundamental com os segmentos I e II;
- 8.3 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4 ofertar de forma gratuita educação profissional técnica em parceria com entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, garantindo frequência e apoio à aprendizagem;
- 8.6 promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.7 discutir e implementar propostas de educação continuada;
- 8.8 assegurar oferta de educação de jovens e adultos da população do campo de 18 a 29 anos que não tenham atingido a escolaridade mínima exigida.

**META 09 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**Estratégias:**

- 9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que

não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.3 executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.4 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com o ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vaga na educação de jovens e adultos;

9.5 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.6 assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos equivalente às do Ensino Fundamental, para a população do Município com 15 anos ou mais, que não tenha atingido esse nível de escolaridade;

9.7 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

**META 10- Buscar em regime de colaboração com a Rede Federal de Educação Profissional, científica e Tecnológica, implementar no município Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.**

**Estratégias:**

10.1 realizar mapeamento do quantitativo da demanda de alunos a se beneficiar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Município e cidades circunvizinhas;

10.2 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas de ensino, na modalidade de educação a distância com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

10.3 expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

10.4 expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

10.5 oferecer apoio, financeiro, de transporte ou hospedagem aos alunos que precisam se deslocar para outra localidade, e que tenham dificuldade de locomoção;

**META 11– Fortalecer gradualmente o número de matrículas na pós graduação lato sensu ou stricto sensu em sua área de atuação, de modo completar até 50% dos profissionais de educação que concluem o nível superior até o final da vigência PME.**

**Estratégias:**

11.1 buscar garantir a oferta de cursos de pós-graduação *latus* e *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

11.2 fortalecer ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de pós-graduação, mestrado e doutorado;

11.3 estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *latus* e *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

11.4 fortalecer e divulgar o financiamento estudantil por meio de Fies à pós graduação *latus* e *stricto sensu*.

**META 12 - Implantar por meio de parceria com Instituições de Ensino Superior cursos de graduação na modalidade presencial.**

**Estratégias:**

12.1 estabelecer parceria com Instituição de Ensino Superior para implantação de Cursos de Graduação para que os estudantes concluintes do Ensino Médio possam dar continuidade aos seus estudos;

12.2 garantir a oferta de cursos de graduação e de forma gratuita para professores da educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências, Matemática, Artes e Educação Física, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3 ampliar a oferta de estágio como incentivo para a formação superior;

12.4 mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior no que se refere à formação nas áreas de Ciências, Matemática e Educação Física, considerando as necessidades existentes no Município;

12.5 estimular a criação e expansão de cursos de extensão universitária no Município, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico financeiro do Governo Federal e Estadual, mediante termo de adesão a programa de expansão;

12.6 articular junto ao MEC e as Instituições de Ensino Superior - IES a oferta de cursos e programas especiais para a formação específica na área de atuação dos docentes, em efetivo exercício, com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da sua atuação.

**META 13 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado, e Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam**

**Estratégias:**

13.1 atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2 incentivar iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.3 monitorar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

13.4 garantir a participação dos profissionais em programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial;

13.5 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.6 assegurar a participação em formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

13.7 fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.8 implantar, no prazo de 4 (quatro) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

13.9 buscar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas e ONGS, voltadas a formação continuada de professores em outros modelos, métodos e práticas pedagógicas, não ofertadas pelo sistema oficial a partir de desafios e demandas dos professores, escola e comunidade.

**META 14 – Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**Estratégias**

14.1 fortalecer os Conselhos Municipal de Educação e Fundeb, no início de vigência deste PME, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica através de fóruns onde todos os interessados possam participar;

14.2 instituir fóruns permanentes de acompanhamento da evolução salarial, tendo como tarefa, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação IBGE;

14.3 Adequar a quantidade de alunos por docente e demais profissionais da educação.

**META 15 – Incluir as temáticas ambientais nos projetos educacionais e nas diversas disciplinas como tema transversal nas escolas do município.**

**Estratégias:**

15.1 buscar parcerias com a Secretaria Municipal de Meio ambiente e órgãos ligados ao Meio ambiente para implantar ações voltadas a educação ambiental na rede pública de ensino;

15.2 incentivar e orientar os gestores e professores a participar do COM-VIDAs nas suas escolas com vistas, inclusive, à construção e implementação da Agenda 21 nas escolas;

15.3 dar suporte as escolas e aos professores para a realização de trabalhos focados na Educação Ambiental;

15.4 elaborar e executar projetos educativos relacionados à conscientização



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

quanto à necessidade de preservação do Meio Ambiente;

15.5 estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

15.6 incentivar à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício.

15.7 promover a formação inicial e continuada dos profissionais de educação garantindo progressivamente o atendimento de educação ambiental.

15.8 inserir no cotidiano da escola ações concretas voltadas ao meio ambiente, como a separação do lixo, reuso de água, saneamento ecológico, plantio de mudas, composto orgânicos etc., integrado as ações do programa escolar.

**META 16 - Reformular/Atualizar, no prazo de 1 (um) ano o Sistema Municipal de Ensino e Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, garantindo o cumprimento de seus artigos, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e o Projeto de Lei Nº 106/2009, de 07 de Dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio de Contas.**

**Estratégias:**

16.1 buscar junto ao Legislativo e Executivo formas para o cumprimento do Piso Nacional pela lei Federal e o Projeto de Lei Nº 106/2009, de 07 de Dezembro de 2009;

16.2 assegurar, já no primeiro ano de vigência do PME, a reformulação e atualização, com representantes de vários segmentos (professores, legislativo, executivo, judiciário, conselhos e sindicato) do Estatuto do Magistério Municipal e do seu Plano de Cargos e Salários;

16.3 estruturar a rede pública de educação básica de modo que, 95% (noventa e cinco por cento) dos Trabalhadores da Educação que exercem as funções de Apoio e Administrativo, de Docência, e Suporte Pedagógico sejam



ocupantes de cargos de provimento efetivo, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

16.4 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

16.5 assegurar que o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal do Fundeb acompanharão periodicamente a execução do Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos de Rio de Contas;

16.6 incentivar e garantir aos professores a remoção ou lotação para escolas próximas de suas residências, de acordo com a oferta de vagas, contando com as que são ocupadas por professores que não são do quadro;

16.7 criar critérios de impedimento para contratação de profissionais não efetivos para ocuparem as vagas existentes nas escolas e que devem ser preenchidas por profissionais graduados e concursados conforme a Lei.

16.8 realizar a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

16.9 garantir licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu aos profissionais da educação;

16.10 assegurar que o Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do Fundeb e Sindicato da categoria, acompanharão a execução do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos de Rio de Contas.

**META 17 – Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho profissional e participação de toda a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Estratégias:**

17.1 fortalecer a atuação dos conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle fiscal do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação escolar e outros viabilizando sua participação nos programas de apoio e formação voltados para esta finalidade;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

17.2 estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.3 estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formação dos projetos políticos- pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimento escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

17.4 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

17.5 Promover formação continuada em parceria com o Estado e a União para gestores escolares, visando uma maior capacitação para o seu desenvolvimento como gestor escolar.

17.6 reformulação do plano de carreira, com a valorização do gestor Escolar.

17.7 garantir que haja eleição para ocupar o cargo de diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais, levando em consideração critérios técnicos e de desempenho dos candidatos, como consta na Lei vigente no Plano de Cargos e Salários do Município, que regulamenta a gestão democrática;

17.8 estabelecer critérios pleno de como será realizada a escolha do gestor escolar, para toda a comunidade envolvida.

**META 18 - Aplicar recurso público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação de impostos e transferências de impostos, conforme preceitua o art. 212 da CF, e ampliar o investimento em educação pública com recursos oriundos de repasse do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e outras que vierem a ser criadas pela União com destinação a manutenção e desenvolvimento do ensino público, até o final deste PME e buscar contribuições para superar esse percentual ([NR conforme Lei Municipal nº 300, de 03 de maio de 2021](#))**

**Estratégias:**

18.1 assegurar padrão de qualidade na educação básica na rede municipal de ensino aferida pelo processo de metas de qualidade avaliadas por meio da avaliação interna;

18.2 estabelecer normas para aplicação do custo aluno qualidade (CAQI) para a Educação Básica pública.

18.3 garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

18.4 o implantar o Custo Aluno Qualidade -CAQ no prazo de 3 (três) anos e que deverá ser continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação – FME, Conselho Municipal de Educação – CME, Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores, Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e por Representantes dos Conselhos Escolares e Sociedade Civil;

18.5 implementar o CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

18.6 elaborar, aprovar e executar no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica no Sistema Municipal de Ensino;

18.7 promover a compatibilização contínua entre o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, Lei Orçamentária Anual- LOA e o Plano Municipal de Educação - PME.

18.8 assegurar a Smec o gerenciamento de recursos do Fundeb e outros;

18.9 garantir a elaboração do PPA por meio de processo participativo.

**META 19 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público ([Incluída pela Lei Municipal nº 300, de 03 de maio de 2021](#)).

**Estratégias:**

19.1 Possibilitar, em parceria com Estado e União, implementação de polos de educação superior com estrutura física adequada mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;

19.2 Ampliar, em parceria com os entes federados, as políticas de inclusão de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas de educação superior;

19.3 Ampliar participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior;

19.4 Assegurar condições de acesso aos docentes à educação superior, junto aos entes federados, nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

19.5 Consolidar e ampliar, em regime de colaboração com a união, programas e ações de incentivo a mobilidade estudantil e docentes em cursos de graduação e pós-graduação;

19.6 Expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações; 19.7 Buscar parceria com instituição de Ensino Superior, pública ou privada, a fim de promover a extensão do ensino no município, até o último ano de vigência do plano.

19.8 Disponibilizar um imóvel para funcionar como “Casa do Estudante” em cidades polos de universidades de acordo a demanda, para atender aos estudantes riocontenses de baixa renda matriculados em cursos superiores, considerando os seguintes fatores socioeconômicos:

- Renda familiar;
- Escola pública;
- Vulnerabilidade social

**META 20 - Contribuir para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores até o final de vigência desse Plano. [\(Incluída pela Lei Municipal nº 300, de 03 de maio de 2021\).](#)**

**Estratégias:**

20.1 Garantir a inserção no Plano de Carreira do Magistério municipal remuneração condizente à formação para mestres e doutores em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

20.2 Oferecer incentivo financeiro com estímulo à formação stricto sensu: mestrado e doutorado aos docentes da rede municipal;

20.3 Promover a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional na área de pesquisa e extensão.